



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMBUÍ

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2018

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí/MG, no uso de suas atribuições, com apoio na resolução nº 154/2012 do CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013 e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017 torna público que estarão abertas no período de **01/06/2018 a 01/08/2018**, as inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fim lucrativo para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias executadas no âmbito do Juízo, para o ano de 2018.

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fim lucrativo, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- b) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) Prestem serviços de maior relevância social;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

- a) Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

b) Para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

c) Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

d) Para fins político-partidários;

e) Para entidades que não estejam regularmente constituídas;

f) Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

g) Para pagamento de tributos e multas administrativas;

h) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

i) Para pessoas naturais.

3. DAS ETAPAS

3.1. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

a) Cadastramento prévio das entidades;

b) Apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;

c) Prestação de contas dos valores recebidos.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

a) Estar devidamente constituídas e em situação regular;

b) Estar previamente cadastradas perante o juízo local, para tanto, apresentar pedido de cadastramento à vara competente para execução penal da comarca;

c) Apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

d) Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

e) Efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

4.2. O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3. O pedido de cadastro deverá:

a) Ser formulado de acordo com o formulário no **Anexo I** deste Edital;

b) Estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada.

4.4. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

a) Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: sua finalidade social e finalidade não lucrativa;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

5. DO VALOR DISPONÍVEL

5.1. O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de R\$ 218.192,11 (duzentos e dezoito mil, cento e noventa e dois Reais e onze centavos).

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o **Anexo II** deste edital devidamente preenchido com letra legível, acompanhado da documentação listada no item **6.3**.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser entregue entre os dias **01/06/2018 a 01/08/2018**, na secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais.

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) O projeto, de acordo com o **Anexo III** constando:

- i. Breve histórico da Entidade;
- ii. Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;
- iii. Justificativa pormenorizada;
- iv. A quem destina;
- v. Valor total do Projeto;
- vi. Valor que pretende concorrer no Juízo;
- vii. Recursos materiais;
- viii. Recursos humanos;
- ix. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);
- x. Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas);

- xi. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;
- xii. A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;

b) As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

c) Declaração firmada pelo representante legal, conforme **Anexo IV**, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados com indicação do banco, número da agência, número da conta e espécie da conta;

d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) O orçamento detalhado;

c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.5. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital será encaminhada para análise do Serviço Social da Comarca de Cambuí/MG, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias contados do final do prazo da inscrição. O Juiz poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.

7.2. Em seguida, será aberta vista ao representante do Ministério Público, o qual deverá se manifestar sobre o projeto apresentado.

7.3. Após a manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

7.5. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme **Anexo V** deste Edital, que são as seguintes:

- a)** De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b)** De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c)** De colaborar com o juízo da execução penal;
- d)** De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e)** De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f)** De atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g)** De utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h)** De organizar e manter a documentação conforme a presente norma.

7.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com:

i. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

ii. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

f) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8.3. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.4. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.5. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí.

9.3. O Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.4. É facultado ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí o direito de descadastrá-la.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cambuí, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada. Por isso, é extremamente importante e de total responsabilidade da entidade, apresentar endereço eletrônico atual e válido a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.

Cambuí, 30 de maio de 2018.


Adriano Leopold Busse

Juiz de Direito